



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 044/2000

DATA: 09.10.2000

PROTÓCOLO N.º 242/00

em 16.10.00

Justiano
Autógrafo

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, nos seguintes termos:

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e o Município de Coronel Vivida para o estímulo e desenvolvimento de programas de cooperação em assuntos técnicos, administrativos, científicos, educacionais, esportivos, sociais e culturais, com o propósito de propiciar e assegurar a melhoria da qualidade de vida da coletividade, objetivando a implantação, funcionamento e manutenção dos Cursos de Ciências Contábeis e Pedagogia, em regime de extensão de cursos de graduação.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

A **Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1.990 e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 08 de agosto de 1.997, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Presidente Zacarias, 875, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominada UNICENTRO, neste ato representada por seu Reitor, Professor **Carlos Alberto Gomes**, portador do RG nº 1.918.274 SSP/PR e CPF nº 353.769.889-53, e o **Município de Coronel Vivida**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à Praça Três Poderes s/nº, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná CNPJ nº 76.995.455/0001-56, representada por seu Prefeito Municipal Senhor **Pedro Mezzomo**, portador do RG nº 486.082-9 SSP/PR e CPF nº 005.805.389-15; resolvem firmar o presente **Termo de Convênio** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do objeto

Cláusula Primeira – Constituem objeto do presente convênio:

a) ampla cooperação entre as partes no estímulo e desenvolvimento de programas de cooperação em assuntos técnicos, administrativos, científicos, educacionais, esportivos, sociais e culturais, com o propósito de propiciar e assegurar a melhoria da qualidade de vida da coletividade, em conformidade com a legislação vigente de cada Instituição, levando em consideração as respectivas possibilidades técnicas e financeiras e os limites de suas disponibilidades de pessoal;

b) implantação, funcionamento e manutenção dos Cursos de Ciências Contábeis e Pedagogia, em regime de extensão de cursos de graduação, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – Serão implantadas duas turmas com a oferta de 40 (quarenta) vagas anuais para cada curso.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

Parágrafo Segundo – A implantação dos cursos indicados no caput desta cláusula, está condicionada à autorização final do Governo do Estado do Paraná e do Conselho Estadual de Educação, CEE.

Cláusula Segunda – A criação, implantação e organização pedagógica dos Cursos e a sua estruturação administrativa será de responsabilidade da UNICENTRO, obedecendo-se a legislação em vigor e as políticas e diretrizes institucionais, competindo ao MUNICÍPIO a estruturação física e administrativa da Extensão Universitária, de conformidade com o que se estabelece na cláusula sétima.

Da cooperação

Cláusula Terceira – A cooperação definida na cláusula primeira consiste em:

- I – Facilitar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas e tecnológicas;
- II – Colaborar na assessoria técnica entre as partes;
- III – Possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- IV – Promover e desenvolver programas ou projetos de pesquisa, extensão, treinamento e capacitação de pessoal.

Da execução

Cláusula Quarta – Para a execução do objeto acordado através das cláusulas primeira e Segunda, as partes convenientes elaborarão projetos específicos que são formalizados mediante assinatura de Termo Aditivo a este convênio que contém:

- a) Título e descrição do Projeto;
- b) Objetivos;



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

- c) Obrigação da partes;
- d) Prazos e cronograma de execução, detalhado por fases, quando for o caso;
- e) Recursos necessários à execução do projeto, discriminando:
 - 1 – o plano de aplicação dos recursos;
 - 2 – a participação de cada parte;
 - 3 – as fontes de financiamento;
 - 4 – os prazos e formas de pagamento;
- f) Condições especiais no tocante à propriedade industrial dos resultados;
- g) Condições de rescisão; e
- h) Sistema de avaliação do projeto, sempre que for possível.

Cláusula Quinta – Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades deste convênio são providenciados pela UNICENTRO e pelo MUNICÍPIO, dentre os seus recursos próprios ou assegurados de fontes externas por entendimentos especiais.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta cláusula, as partes podem recorrer a assistência de organismos oficiais governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Das obrigações

Cláusula Sexta – Para atendimento ao disposto na cláusula primeira, cabe:

I – À UNICENTRO:

- a) responsabilizar-se por todo o aporte pedagógico necessário ao regular funcionamento dos cursos;



- b) responsabilizar-se pela Coordenação dos Cursos e Pessoal Docente necessários ao seu funcionamento;
- c) responsabilizar-se pelo registro acadêmico dos alunos;
- d) indicar o Coordenador da Extensão Universitária;
- e
- e) realizar anualmente o Concurso Vestibular para a seleção dos acadêmicos.

II – Ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamentos dos Cursos de Ciências Contábeis e Pedagogia, dotado de infra-estrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;
- b) disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como os laboratórios devidamente equipados de acordo com especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;
- c) adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;
- d) disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;
- e) responsabilizar-se pelo transporte, seguro, alimentação e hospedagem dos professores e/ou técnicos administrativos que necessitarem deslocar-se de Guarapuava ou de outra cidade para ministrarem aulas, coordenar as atividades dos cursos ou qualquer outra atividade pedagógica ou administrativa julgada relevante pela UNICENTRO;
- f) remunerar diretamente os docentes a 07 (sete) horas-aula por deslocamento a cada docente, tomando-se por base a remuneração do Professor Assistente I em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;
- g) responsabilizar-se pela contratação temporária de



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

docentes, mediante processo seletivo coordenado pela UNICENTRO, para atendimento de necessidades emergenciais, que pela sua natureza não possam ser viabilizadas imediatamente pela UNICENTRO e que acarretem prejuízos imediatos ao regular desenvolvimento das atividades pedagógicas dos cursos;

h) remunerar diretamente o pessoal administrativo envolvido na operacionalização da Extensão Universitária, inclusive os responsáveis pela Coordenação Administrativa da Extensão e pela Coordenação dos Cursos, de acordo com os valores previamente estabelecidos pelas partes;

i) responsabilizar-se pela contratação de pessoal administrativo, de limpeza e segurança, solicitados pela UNICENTRO, inclusive um bibliotecário com formação de nível superior; e

j) repassar até o dia 30 (trinta) de cada mês, à Coordenação dos cursos, a verba destinada ao pagamento dos encargos assumidos pelo MUNICÍPIO, descritos nas alíneas anteriores, previamente empenhados com planilha de despesas apresentada mensalmente pela coordenação.

Parágrafo Único: As alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item II, devem obedecer aos prazos estipulados no Cronograma de Execução previstos nos Projetos dos cursos.

Do Patrimônio

Cláusula Sétima – Os laboratórios e acervo bibliográfico, desde que adquiridos pelo MUNICÍPIO e destinados aos cursos, serão incorporados ao patrimônio da UNICENTRO, sem qualquer ônus, e deverão acompanhar os cursos para onde forem implantados ou retornar à sua origem, após a conclusão dos mesmos.

Propriedade industrial

Cláusula Oitava – Os direitos relativos à propriedade industrial dos resultados dos trabalhos, são determinados com



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

fundamento na legislação específica vigente e em disposições especiais constantes dos termos aditivos.

Cláusula Nona – Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, só poderá ser feita com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Dos Concursos

Cláusula Décima – O concurso Vestibular e os Concursos Públicos e Testes Seletivos para contratação de docentes serão realizados pela UNICENTRO.

Do funcionamento

Cláusula Décima Primeira – Ainda que legalmente autorizada pelas entidades competentes a ministrar os cursos em decorrência do presente Termo de Convênio, a UNICENTRO reserva-se o direito de não iniciar a sua implantação e funcionamento se não forem colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos financeiros, materiais bibliográficos e humanos indicados pela UNICENTRO como indispensáveis ao início de seu funcionamento.

Da vigência

Cláusula Décima segunda - O presente Termo de Convênio terá vigência pelo prazo necessário à regular oferta e conclusão de 02 (duas) turmas dos cursos, como indicados na cláusula primeira, observando-se o período mínimo de integralização curricular de cada curso.

Parágrafo Único: Considerando a natureza extensionista e duração temporária dos cursos, após o término do último ano letivo previsto para a sua realização, os alunos que ainda não tenham concluído, somente poderão dar continuidade e conclusão ao seu Curso no Campus de origem do curso.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

Da rescisão

Cláusula Décima Terceira - Este termo pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Do foro

Cláusula Décima Quarta – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará anualmente no Orçamento Programa, recursos necessários à execução do presente Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Coronel Vivida aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2.000


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal